



## PROJETO DE LEI Nº 033/2026

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Apoio à Mãe Atípica, destinado à promoção de assistência e inclusão social, e cria a Carteira de Identificação da Mãe Atípica no Município de São Lourenço da Mata.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, por proposição da Vereadora Irmã Glauba, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, o Programa Municipal de Apoio à Mãe Atípica, com a finalidade de promover ações integradas de apoio psicossocial, orientação e inclusão às mães ou responsáveis legais de pessoas com deficiência ou necessidades específicas que demandem cuidados contínuos e permanentes.

**§1º.** Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que seja responsável legal por pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, deficiência física, intelectual, neurológica ou outras condições que exijam cuidados especiais permanentes.

**§2º.** O Programa será executado de forma integrada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, podendo contar com parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

- I - promoção da saúde mental e do bem-estar das mães atípicas;
- II - incentivo à inclusão social e à autonomia familiar;
- III - articulação entre políticas públicas de saúde, assistência social e educação;
- IV - apoio informativo e orientação sobre direitos e serviços disponíveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, implementar as seguintes ações:



- I - oferta de atendimento psicológico, diretamente ou por meio de parcerias;
- II - encaminhamento prioritário para serviços de saúde e assistência social;
- III - realização de programas, cursos e grupos de apoio;
- IV- outras medidas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das beneficiárias.

**Art. 4º** Para participação nas ações do Programa, poderão ser observados, conforme regulamentação:

- I - residência no Município;
- II - apresentação de laudo médico ou documento equivalente que comprove a condição da pessoa assistida;
- III - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), quando necessário para acesso a benefícios específicos.

**Art. 5º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Mãe Atípica, destinada a facilitar o acesso a direitos, serviços e atendimento prioritário no âmbito do Município, garantindo ainda à mãe atípica o direito ao atendimento prioritário independentemente da presença do filho, mediante a simples apresentação da carteira.

**Art. 6º** A Carteira de Identificação da Mãe Atípica assegurará, nos termos da legislação vigente:

- I - atendimento prioritário e humanizado nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como nos estabelecimentos privados sediados no Município, nos termos da legislação vigente;
- II - prioridade nos serviços de saúde, assistência social e educação, quando aplicável;
- III - facilitação na identificação para acesso a políticas públicas.

**Parágrafo único.** A prioridade de que trata este artigo observará as normas gerais já estabelecidas na legislação federal e estadual.

**Art. 7º** Para a emissão da Carteira, poderão ser exigidos, conforme regulamentação:

- I - documento de identificação da requerente;
- II - documentação que comprove o vínculo com a pessoa assistida;



- III - laudo ou documento que ateste a condição de saúde;
- IV - comprovante de residência.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os critérios para implementação do Programa e emissão da Carteira.

**Art. 9º** As ações previstas nesta Lei serão executadas com recursos próprios consignados no orçamento vigente, podendo ser suplementados, se necessário, bem como por meio de convênios, parcerias e outras fontes legais de financiamento.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 23 de abril de 2026.

*Glauba Ferreira da Silva*  
**Glauba Ferreira da Silva**  
**Vereadora – SD**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, uma política pública voltada ao acolhimento e apoio às chamadas “mães atípicas”, mulheres que desempenham papel fundamental no cuidado de pessoas com deficiência ou necessidades especiais permanentes.

É notório que essas mães enfrentam uma rotina de sobrecarga física, emocional e financeira, muitas vezes abrindo mão de suas atividades profissionais e sociais para se dedicarem integralmente ao cuidado de seus filhos ou dependentes.

Tal realidade demanda atenção do Poder Público, especialmente no âmbito municipal, onde se concentram os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

O projeto propõe a criação de um programa de apoio com caráter integrador e articulado, respeitando as competências do Executivo e evitando a criação de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária, ao estabelecer que sua implementação ocorrerá conforme a disponibilidade financeira e mediante regulamentação. Além disso, institui a Carteira de Identificação da Mãe Atípica, instrumento que visa facilitar o acesso a direitos já existentes, especialmente no que se refere ao atendimento prioritário e à identificação nos serviços públicos, promovendo maior dignidade e eficiência no atendimento.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da inclusão social, bem como às diretrizes das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Dessa forma, trata-se de uma medida de grande relevância social, juridicamente viável e administrativamente possível, razão pela qual se espera a aprovação pelos Nobres Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 23 de abril de 2026.

  
**Glauba Ferreira da Silva**  
Vereadora – SD

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR)  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM